

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.704/2022



**Promove alteração na redação do artigo 182 do Código Tributário Municipal implementando não incidência tributária à espécie que delimita e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

**Art. 1º** O artigo 182 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 182.** Contribuinte da Taxa de Expediente e a pessoa que requerer, motivar ou der Início a prática de quaisquer dos seguintes serviços específicos:

- I - autorizações;
- II - avaliação;
- III - baixa;
- IV - certidões;
- V - protocolo físico;
- VI - termos;
- VII - requerimentos de cópia de documentos.

Parágrafo único. No caso de o município implantar o protocolo de documentos de forma eletrônica/virtual, não haverá incidência de taxa de expediente para esse serviço.

**Art. 2º** Faz parte integrante desta lei, o Impacto Orçamentário Financeiro demonstrando que a não incidência tributária aplicável à espécie (protocolo eletrônico/virtual) não afeta as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Pará de Minas, 21 de fevereiro de 2022.

José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Hernando Fernandes da Silva  
Procurador Geral do Município

Elias Diniz  
Prefeito

[Download do documento](#)